



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

PROPOSIÇÃO Nº.018/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Abaetetuba, nos últimos anos vem padecendo e se tornando refém das mais várias formas de **violência contra a pessoa**, que vai desde: A poluição sonora, desorganização do trânsito, que sequela e ceifa a vida de centenas de munícipes, violência contra criança e o adolescente, contra mulher, contra o idoso, pessoas com deficiência e culmina nas inúmeras execuções sumárias, que em sua maioria, os algozes não são identificados. Não é perceptível se há movimentos efetivos, no sentido de ter minorado esse cenário, que cresce de forma assustadora, deixando nossa gente “apavorada”, por se sentir insegura dentro de suas próprias residências.

Como filho, irmão, pai e partidário, tenho muitas preocupações quanto ao passo que temos de dar para construir um futuro de paz, esperança e possibilidades. Nosso município foi agraciado por Deus, por sua posição geográfica, por sua cultura e tradições. Mas, necessitamos apontar caminhos que possam paulatinamente ir convertendo, o barulho infernal em silêncio possível, a desorganização do trânsito em organização e paz, das promoções que estimulam bebedeiras em promoções que estimulam bem estar físico e mental.

Portanto a criação, organização e estruturação de uma Guarda Municipal é de fundamental importância para o bem estar de nossos munícipes, pois sua função primordial é atuar de maneira preventiva, dando suporte ao cidadão, aos órgãos públicos, ao trânsito, à Polícia Militar e outros, dando condições necessárias para que a população possa usufruir de nossa cidade com segurança.

Ante o exposto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, requiro que após aprovação no plenário desta Casa Legislativa, que seja enviado **PROJETO DE LEI**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br
E-mail:camara_abaetetuba@hotmail.com
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

INDICATIVO, CRIANDO A GUARDA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, apontando a Senhora Francineti Maria Rodrigues Carvalho, para analisar com atenção em face da importância do referido Projeto para a nossa cidade. Ressaltamos que citado Projeto, no Mandato passado, foi proposto pelo Vereador Josenildo Rodrigues Vilhena. Que dá decisão da Casa seja dado conhecimento a população de nosso município, através dos meios de comunicação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba, “Mário Ferreira Fonseca”, 22 de fevereiro de 2021.

Alúcio Monteiro Corrêa
VEREADOR-PSDB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

PROJETO DE LEI INDICATIVO

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
ABAETETUBA - GMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Francineti Maria Rodrigues Carvalho, Prefeita de Abaetetuba, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Municipal de Abaetetuba - GMA, com o objetivo de guardar e proteger o patrimônio público colaborar a ordem pública.

Art. 2º. São atribuições da Guarda Municipal:

1 – Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, sede administrativa, escolas, unidades de saúde, parques, jardins, museus, casa da cultura, casados conselhos, bibliotecas, cemitérios, mercados, prédios históricos e tombados, feiras de interesse do município, controlar e acompanhar a entrada e saída de pessoas em prédios públicos, no sentido de:

- a) Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) Visar à proteção e guarda dos documentos e equipamentos pertencentes ao Município;
- c) Orientar o público e trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar;
- d) Apoio nos eventos públicos de grande contingente populacional;
- e) Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

§ 1º. A Guarda Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br
E-mail:camara_abaetetuba@hotmail.com
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º. A Guarda Municipal colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas a defesa civil na ocorrência de calamidade pública e grandes sinistros.

§ 3º. Será atribuição da Guarda Municipal de Abaetetuba - GMA, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste artigo, no âmbito das autarquias municipais e fundações públicas sem fins lucrativos e de interesse social, mediante designação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º A Guarda Municipal de Abaetetuba - GMA será dividida em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 4º O efetivo pessoal da Guarda Municipal de Abaetetuba será apurado pelo quantitativo percentual de até 0.10% (zero ponto dez por cento) de servidores, com relação a população de Abaetetuba, que poderão ser convocados gradativamente conforme se ajustam as necessidades do Município em consonância com sua estrutura.

§ 1º. O pessoal admitido para o serviço público deverá ser contratado através de Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, como prescrito no art. 37, II, do texto Constitucional e pela lei 8.666/93.

§ 2º. O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, ser firmado convênios com organismos policiais do Estado do Pará ou com outras entidades públicas e ou particulares.

Art. 5º. A regulamentação desta Lei, dispendo sobre a distribuição e coordenação de suas atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis a seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Fica autorizada a realização de Concurso Público, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Os equipamentos necessários à execução dos serviços da GMA, como veículos,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br
E-mail:camara_abaetetuba@hotmail.com
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

móveis e demais materiais administrativos, serão utilizados dos bens materiais e produtos existentes na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e na sua falta fica autorizada sua aquisição.

§ 2º - Os uniformes, as normas gerais de ação, e regulamentos da GMA, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal a do regimento próprio a ser criado.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará manual contendo informações sobre o funcionamento da Guarda Municipal e fará distribuir a população.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba “Mário Ferreira Fonseca”, 08 de janeiro de 2021.

a) Prefeita Municipal de Abaetetuba